



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO
A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SECEL/MT E ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO.**

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/10353

PROPOSTA: PROPOSTA Nº 2982-2025 – O MOVIMENTO DO CURURU EM MATO GROSSO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO (CNPJ:
06.240.155/0001-81)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12/12/2025 a 19/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, objetivando a realização do projeto “O MOVIMENTO DO CURURU EM MATO GROSSO”, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

I – Fundamento Legal

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – Natureza Singular do Objeto

Conforme o Termo de Referência apresentado (páginas 2 a 6 do processo), o projeto “**O Movimento do Cururu em Mato Grosso**” tem por finalidade:

- promover ações de **salvaguarda, pesquisa, documentação e difusão** do Cururu;
- realizar **oficinas, rodas formativas, apresentações e registros de mestres**;
- fortalecer a preservação da manifestação enquanto patrimônio imaterial da Baixada Cuiabana;
- aproximar mestres tradicionais, jovens aprendizes e a comunidade;
- registrar cantos, versos, ladainhas e toques instrumentais próprios do Cururu.

O Cururu é uma das mais importantes manifestações tradicionais do Estado, caracterizada por:

- **oralidade ancestral**,
- **transmissão intergeracional**,
- **vínculo territorial** (Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio de Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Poconé),
- e **ritualidade própria**, associada à religiosidade popular e às folias tradicionais.

A página 3 do Termo de Referência afirma que a manifestação envolve **saberes, ritos, musicalidade, espiritualidade e técnicas próprias dos mestres**, impossíveis de serem reproduzidos por agentes externos.

O projeto, portanto, possui **natureza imaterial e singular**, demandando:

- conhecimento aprofundado da tradição;
- relação direta com mestres do Cururu;
- domínio dos códigos musicais, poéticos e ritualísticos da manifestação;
- trânsito comunitário e legitimidade perante os grupos tradicionais.

Tais condições tornam o objeto **inviável de competição**.

III – Singularidade da Entidade Proponente

A **Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso – AMFMT** demonstra no processo (páginas 7 a 18):

- **Declaração de Capacidade Técnica** (p. 9), emitida por entidade cultural parceira;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- **Declaração de Instalações e Condições Adequadas** (p. 17), conforme exige a IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016;
- **Declaração de Execução Integral do Objeto** (p. 18), demonstrando que a Associação possui equipe, estrutura e experiência para realizar as ações diretamente;
- **regularidade documental e institucional completa;**
- **trabalho ativo com mestres do Cururu e grupos tradicionais da Baixada Cuiabana;**
- histórico de atuação em ações de salvaguarda e ciranda cultural com foco em manifestações folclóricas do Estado.

A AMFMT é atualmente a única instituição organizada que:

- reúne mestres e praticantes do Cururu;
- possui legitimidade e articulação comunitária com grupos tradicionais;
- detém acervo vivo, contatos e governança da manifestação;
- tem trânsito cultural suficiente para acessar territórios, famílias tradicionais e comunidades religiosas.

Estes elementos são **insubstituíveis**, o que caracteriza exclusividade cultural e técnica.

IV – INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição é comprovada pelos seguintes fatores:

1. Territorialidade e pertencimento cultural

A realização das atividades propostas depende do relacionamento:

- com mestres do Cururu,
- com famílias tradicionais,
- com guardiões da manifestação,
- com comunidades da Baixada Cuiabana.

Esse vínculo é histórico, orgânico e contínuo, impossível de ser reproduzido por outra OSC.

2. Expertise exclusiva

A AMFMT possui:

- equipe formada por praticantes do Cururu;
- profundo conhecimento dos versos, toques, cantos e práticas rituais;
- experiência em processos de salvaguarda e documentação do patrimônio imaterial.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

3. Objeto personalíssimo

O projeto envolve:

- coleta de depoimentos,
- cantos autorais dos mestres,
- rituais específicos,
- técnicas musicais tradicionais (viola-de-cocho, ganzá, mocho, etc.),
- manifestações vinculadas à história de grupos específicos.

A execução depende da relação de confiança entre entidade e mestres, construída ao longo dos anos.

Portanto, **nenhuma entidade externa pode substituir ou competir** com a AMFMT na execução do objeto.

V – ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O projeto atende integralmente:

- **arts. 215 e 216 da Constituição Federal** – proteção do patrimônio imaterial;
- **Decreto Federal 3.551/2000** – registro e salvaguarda das tradições brasileiras;
- **Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso** – eixos “Memória e Patrimônio”, “Diversidade Cultural” e “Economia Criativa”;
- **Sistema Nacional de Cultura** – diretrizes de reconhecimento e fortalecimento das manifestações tradicionais;
- **Programa Estadual 523 – Ampliação do Acesso à Cultura**, fonte orçamentária indicada no processo.

Além disso, contribui para:

- preservação da cultura tradicional da Baixada Cuiabana;
- formação de aprendizes;
- valorização dos mestres;
- registro audiovisual e documentação do patrimônio;
- descentralização das ações culturais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

VI – Conclusão

Dante do exposto, observa-se que:

- o objeto apresenta **natureza singular** e caráter de **patrimônio imaterial**;
- a **AMFMT é a única entidade** com legitimidade, vínculo comunitário e capacidade técnica para executar as ações;
- há **inviabilidade absoluta de competição**, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014;
- o projeto se alinha às políticas culturais nacionais e estaduais;
- a documentação apresentada cumpre integralmente as exigências legais e normativas.

Assim, conclui-se pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, recomendando a celebração de **Termo de Fomento** entre a SECEL/MT e a **ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO**, para execução do projeto “**O Movimento do Cururu em Mato Grosso**”, conforme Proposta SIGCON nº 2874/2025.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer